



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 6 DE 01 DE JUNHO DE 2012.

(ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS Nº 22 e 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA E DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do item I artigo 22 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação: a sua formação acadêmica conforme alínea "a", inciso I, do artigo 22.

"Artigo 22 - (...)

§ 8º - O profissional do quadro do Magistério que concluir I - (...) de Pedagogia, poderá requerer o direito de evolução a que alude o parágrafo anterior, mediante requerimento a) Para o Nível II, quando o servidor apresentar o diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Normal Superior ou Pedagogia, sendo considerado apenas uma vez.

Artigo 2º - O § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Não serão considerados, para fins de evolução, os títulos que constituírem pré-requisito para o provimento do emprego titularizado pelo servidor, em virtude dos mesmos estarem incluídos no cômputo salarial do profissional, no nível de ingresso, considerando o nível correspondente à habilitação exigida para o emprego.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Artigo 3º - O § 3º do artigo 22 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação: Córregos, no primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e doze.

§ 3º Para a evolução constante neste artigo, far-se-á necessário o cumprimento do período de estágio probatório e obtenção de resultado satisfatório na avaliação do referido estágio, exceto para os profissionais já enquadrados no ato da admissão, de acordo com alínea "a", inciso I, § 1º, constante do presente artigo, em conformidade com § 1º do artigo 42, alterado pela Lei Complementar nº 5, de 27 de janeiro de 2012.

Data supra

Artigo 4º - Ficam insertos no artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, os parágrafos 7º e 8º, com seguinte redação:

"Artigo 42 - (...) de Gabinete -

§ 7º - Fica assegurado aos profissionais do Magistério, com formação em Pedagogia, o enquadramento no nível II correspondente à sua formação acadêmica conforme alínea "a", inciso I, do artigo 22.

§ 8º - O profissional do quadro do Magistério que concluir a formação de Pedagogia, poderá requerer o direito de evolução a que alude o parágrafo anterior, mediante requerimento formulado junto ao Departamento de Educação, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento em vigente, suplementadas, se necessário, por decreto, que desde já fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir.

Artigo 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a promover as modificações pertinentes no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequá-los a esta Lei.

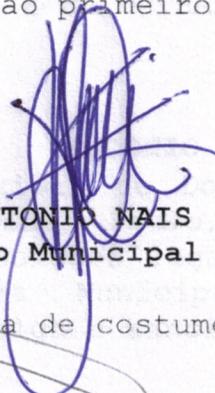
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e doze.

  
**LUIZ ANTONIO NAIS**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais 08 (oito) empregos de Professor de Educação Básica I - PEB I.

Artigo 2º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais 05 (cinco) empregos de Professor de Educação Básica II de Artes.

Artigo 3º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais 05 (cinco) empregos de Professor de Educação Básica II de Educação Física.

Artigo 4º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais 10 (dez) empregos de Professor de Educação Básica II de Língua Estrangeira.

Artigo 5º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais 05 (cinco) empregos de Professores

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000

Dois Córregos - SP. - e-mail: juridicode@conector.com.br CEP 17300-000

Dois Córregos - SP. - e-mail: juridicode@conector.com.br